

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Acrescenta § 3º ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 31.....

.....
§ 3º São assegurados aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União os mesmos soldos, adicionais, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais militares do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem a finalidade de promover a isonomia entre os Policiais Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia que integram quadro em extinção do serviço público federal, com aqueles que atuam no Distrito Federal e, por força constitucional, são remunerados pela União.

Busca-se, assim, evitar a disparidade de vencimentos entre servidores que efetuam exatamente as mesmas funções e possuem a mesma fonte remuneratória.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

2-

3-

4-

5-

6-

7-

8-

9-

10-

11-

12-

13-

14-

15-

16-

17-

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2013 - Acrescenta § 3º ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

17-

18-

19-

20-

21-

22-

23-

24-

25-

26-

27-

28-

29-

30-

31-

32-

33-

34-

35-

36-

37-

38-